



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

**AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS
COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO**

Preço base: 15 000,00€

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea d) do n.º 1 do Art.º 20.º e Art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
CLÁUSULA 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	5
CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA 11.ª - CAUÇÃO.....	6
CLÁUSULA 12.ª - SEGURO	6
CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 16.ª - RESPONSABILIDADE	7
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 18.ª - ATOS DE TERCEIROS.....	9
CLÁUSULA 19.ª - PUBLICIDADE.....	9
CLÁUSULA 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	9
CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
CLÁUSULA 22.ª - CONFIDENCIALIDADE	11
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 25.ª - GESTOR DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
CLÁUSULA 27.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	13
CLÁUSULA 28.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	13
CLÁUSULA 29.ª - LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 30.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS.....	15
CLÁUSULA 31.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS.....	15
CLÁUSULA 32.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO	16
CLÁUSULA 33.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO.....	16
CLÁUSULA 34.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS E DEMAIS LITERATURA TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 35.ª - GARANTIA DO EQUIPAMENTO	16

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA 36. ^a - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA	17
CLÁUSULA 37. ^a - FORMAÇÃO TÉCNICA	17
CLÁUSULA 38. ^a - CONTINUIDADE DE FABRICO	18

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS**Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto de **AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO**, para os Serviços Farmacêuticos da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE (adiante designada ULSCB), em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os telefones geral 272000272 e Área de Contratação Pública 272000270/104, de Fax 272000121, com o endereço eletrónico **concursos@ulscb.min-saude.pt**, site na internet **www.ulscb.min-saude.pt** e plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no **fornecimento dos bens**.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea,

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento entra em vigor na data da sua assinatura, e atinge o seu termo com o fornecimento e montagem integral e respetiva aceitação dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação o contrato.
2. Conforme disposto na alínea c), n.º 1, Art.º 95.º do CCP, no caso de não haver lugar a redução a escrito, o contrato a celebrar no âmbito deste procedimento entra em vigor na data da entrega de todos os documentos de habilitação válidos.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **15 000,00€** (quinze mil euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%, totalizando **18 450,00€** (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta euros).
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado considerando o preço comercial atualizado, após consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35º-A do CCP.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado no ponto 1 do presente artigo e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo **fornecimento** dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O Adjudicatário obriga-se a executar pelo preço constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
3. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual será pago nos termos dos números 5 e 6 da presente cláusula.
2. **Apenas será aceite a emissão de uma fatura única, conforme nota de encomenda.**

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

3. A fatura deverá ser enviada via correio eletrónico **conf_fact@ulscb.min-saude.pt**, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela ULSCB, o número do procedimento e ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
4. Apenas na impossibilidade de processamento de fatura digital, a mesma deverá ser enviada ao Serviço referido no número anterior, para a morada indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento será efetuado por transferência bancária, mediante apresentação da respetiva fatura, no prazo de **60 (sessenta) dias** seguidos a contar da data de entrada da fatura na ULSCB, desde que a mesma tenha tido aprovação da ULSCB.
6. Caso a fatura apresentada não seja aprovada pela ULSCB, porque desconforme com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
7. A Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Cláusula 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 14.ª - PENALIDADES DO ADJUDICATÁRIO

1. No caso de o Adjudicatário não prestar o fornecimento no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - a) Resolver o contrato nos termos legais;
 - b) Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - a) Forem excedidos os respetivos prazos contratados para o fornecimento dos bens; ou,
 - b) O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas na fatura por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 11.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte do fornecimento objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 16.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 17.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
 - b) Se se verificar o previsto na **Cláusula 14.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
 - c) Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
 - d) Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;
 - e) Quando o cumprimento se torne impossível;
 - f) Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no **fornecimento dos bens**.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor do bem afetado pela resolução e aquele porque vier a ser de novo adjudicado.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

AJUSTE DIRETO N.º 37000521**AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO**

6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 18.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento na execução do fornecimento de bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 19.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

Cláusula 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na aquisição dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

AJUSTE DIRETO N.º 37000521**AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO**

- b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - g) Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - h) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - k) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

AJUSTE DIRETO N.º 37000521**AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO**

5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 22.ª - CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Se encontre disponível para o público em geral;
 - b) Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;
 - d) Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;
 - e) Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução do contrato, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

Cláusula 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas **www.acingov.pt**, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte:
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Cláusula 25.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

Cláusula 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento dos bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos e no Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICAS

Cláusula 27.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A identificação dos bens e as respetivas quantidades a fornecer no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

Lote	Código CPV	Identificação dos Bens	Quant	Preço Base Global S/IVA
1	33680000-0	Embaladora de medicamentos	1	€ 15 000,00

2. **SOB PENA DE EXCLUSÃO, OS BENS A FORNECER DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS (TERMOS OU CONDIÇÕES):**

2.1. Características:

- 2.1.1. Pretende-se que a embaladora tenha uma capacidade de trabalho que permita a reembalagem, de comprimidos cujo tamanho não ultrapasse os 25mm de diâmetro, como também o reembalamento de meios e quartos, (desblistados).
- 2.1.2. Em aço inoxidável.
- 2.1.3. Reembalamento totalmente opaco.
- 2.1.4. Ofereça níveis de segurança hierárquicos, com controles em três níveis separados (Técnico, Verificador e Adminstrador).

2.2. Especificações Técnicas:

- 2.2.1. Embaladora com modo semiautomático (alimentado pelo operador), permitindo reembalar elevada percentagem dos comprimidos sem desblistar.
- 2.2.2. Diâmetros de comprimidos aceitáveis entre 1/8" e 9/16" de polegada.
- 2.2.3. Velocidade de reembalamento de até 60 unidades por minuto.
- 2.2.4. Mudança de medicamento rápida sem requer nenhum procedimento alem do processo normal de higienização do prato para eliminar possíveis contaminações cruzadas.
- 2.2.5. Possibilidade de ser alimentado manualmente, ou de forma automática.
- 2.2.6. Com sistema informático – Software (WIN PAKEDGE UD).
- 2.2.7. Capacidade de imprimir código de barras 1D e 2D, o qual pode conter lote e validade.
- 2.2.8. Formatos de etiquetas personalizáveis:

2.3. Normas internacionais de segurança obrigatórias:

- ✓ EN 60204-1: Safety of Machinery – Electrical Equipment of Machines;
- ✓ EN 1050: Safety of Machinery – Principles for Risk Assessment;
- ✓ EN 61326-1: Electrical Equipment for Measurement, Control and Laboratory Use – EMC Requirements.

Cláusula 28.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

- 1.1. Realizar o **fornecimento e correta instalação dos bens**, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
- 1.2. Prestar **garantia dos bens** fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega dos bens, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 35.ª** do presente caderno de encargos;
- 1.3. Assegurar a **assistência técnica** ao equipamento fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual em conformidade com o disposto na **Cláusula 35.ª** do presente caderno de encargos;
- 1.4. Assegurar a **formação técnica** para correto funcionamento do equipamento a fornecer, nos termos indicados na **Cláusula 37.ª** do presente caderno de encargos;
- 1.5. Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- 1.6. Assegurar a total operacionalidade do equipamento fornecido, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento;
- 1.7. Permitir que a ULSCB acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, o fornecimento do equipamento objeto do presente procedimento;
- 1.8. Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, nomeadamente, pontos de situação;
- 1.9. Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- 1.10. Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- 1.11. Assegurar todos os meios humanos, trabalhos e materiais necessários, para a plena integração do equipamento adjudicado no respetivo espaço físico para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade;
- 1.12. Garantir a notificação por escrito à ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do equipamento a fornecer e objeto do presente procedimento.

Cláusula 29.ª - LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO

1. O Equipamento objeto do contrato será entregue na Recepção de Encomendas (pisso 2), do Serviço de Compras e Logística (Aprovisionamento) da ULSCB, na morada indicada na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos propostos são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos bens fornecidos no espaço físico da ULSCB é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB.

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Cláusula 30.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 27.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens a fornecer constarão de Nota de Encomenda a emitir pelos Serviços competentes da ULSCB, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
3. Após a requisição, realizada pelos serviços competentes da ULSCB, via fax ou correio eletrónico, **a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada**, e no seguinte horário: entre as **09H00** e as **12H30** ou entre as **14H00** e as **17H00**.
4. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 - 4.1. Identificação do Adjudicatário;
 - 4.2. Data de entrega;
 - 4.3. Designação do Equipamento que está a ser entregues
 - 4.4. Número de Nota de Encomenda da ULSCB;
5. A guia de remessa deverá ser assinada pelo **funcionário da ULSCB** que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.
6. A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações prevista na **Cláusula 27.ª** do presente caderno de encargos.
7. O Adjudicatário não poderá fornecer bens e componentes que não constem do presente caderno de encargos, da proposta adjudicada ou que não tenham sido requisitados pela ULSCB.

Cláusula 31.ª - VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS

1. Efetuada a entrega do Equipamento objeto do contrato, a ULSCB procede à inspeção da sua operacionalidade com vista a verificar se o mesmo reúne, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos na **Cláusula 27.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.
2. Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade do Equipamento, assim como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento do mesmo, a ULSCB informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
4. O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela ULSCB às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade do equipamento.
5. No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios ao equipamento, que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da total operacionalidade do Equipamento a fornecer objeto do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a ULSCB.

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Cláusula 32.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO

1. Os Equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes da **Cláusula 27.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
3. No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas na **Cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da ULSCB, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

Cláusula 33.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. Caso os equipamentos não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas na **Cláusula 27.ª** do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **Cláusula 31.ª** presente Caderno de Encargos, será rejeitado, sendo considerados como não entregues.
2. A rejeição do equipamento será notificada ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 34.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, FICHAS E DEMAIS LITERATURA TÉCNICAS

1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, todos os manuais de utilização, fichas e demais literatura técnica, relativa ao equipamento, em língua Portuguesa, bem como os certificados de calibração, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização e funcionamento.
2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 35.ª - GARANTIA DO EQUIPAMENTO

1. O adjudicatário prestará garantia do equipamento a fornecer pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da sua entrega nas instalações da **ULSCB** a qual em caso algum será inferior a **24 (vinte e quatro) meses**.
2. Durante o prazo de garantia contratado, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação dos bens adjudicados que se encontrem em mau funcionamento entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, bem como o software, no prazo máximo constante da proposta adjudicada que em caso algum pode ser superior a **48 (quarenta e oito) horas** após comunicação da ULSCB para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em *stock* de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

3. Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bem adjudicado, o prazo máximo para entrega nas instalações da ULSCB será de **48 (quarenta e oito)** horas após requisição.
4. A garantia dos bens inclui a assistência técnica e manutenção, onde se inclui a manutenção preventiva (no mínimo duas por ano) e corretiva, e a substituição dos bens ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado. O prazo de resposta de comparência do técnico para assistência técnica é de 4 (quatro) horas após comunicação, em dias úteis.
5. Para além do disposto no n.º 2 da presente Cláusula, a manutenção e assistência técnica prevista no número anterior abrange, designadamente:
 - 5.1. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - 5.2. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 5.3. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 5.4. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - 5.5. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - 5.6. A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - 5.7. A mão-de-obra.
6. As manutenções corretivas previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, sem grave inconveniência para a entidade adjudicante.

Cláusula 36.ª - ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

1. Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um técnico credenciado para acompanhar os profissionais da ULSCB na correta utilização dos bens fornecidos.
2. O adjudicatário deve disponibilizar atendimento permanente em todos os dias do ano, úteis ou não, aos pedidos de assistência técnica dos colaboradores da entidade adjudicante afetos à utilização dos bens objeto do contrato.

Cláusula 37.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar e realizar a necessária formação do pessoal utilizador do **Serviço de Farmácia** da ULSCB que irão ser afetos à utilização dos equipamentos.
2. A formação associada ao equipamento terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a entrega e instalação do equipamento, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o programa junto com a proposta do adjudicatário.

AJUSTE DIRETO N.º 37000521

AQUISIÇÃO DE UMA EMBALADORA DE MEDICAMENTOS COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Cláusula 38.ª - CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade de fabrico para efeitos de fornecimento de peças, componentes e acessórios relativos ao equipamento objeto do contrato por um prazo de 10 (dez) anos a contar da data da sua entrega.

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., 15 de janeiro de 2021

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE